

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ: 24.772.113/0001-73 GABINETE DA PREFEITA



LEI N°1052/2023

DATA: 04 DE DEZEMBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**LUZIA NUNES BRANDÃO**, Prefeita Municipal do Município de Ribeirão Cascalheira-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação conforme Leis 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, no orçamento de 2023, até o limite de R\$ 9.000.000,00 (Nove milhões de reais) nas seguintes classificações:

Grupo   Fonte   Código de Acompanhamento	Código	Elemento Despesa			
1.500.0000000	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado			
1.500,0000000	3.1.90.11.00	Vencimentos Vantagens Fixas – Pessoal Civil			
1.500.0000000	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais			
1.500.0000000	3.1.90.94.00	Indenizações Trabalhistas			
1.500,0000000	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - Operações Intra- Orçamentárias			
1.500.0000000	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiro – Pessoa Juridica.			

Parágrafo Único – O limite constante do caput do artigo foi encontrado conforme o comportamento da tendência de arrecadação do exercício prevista no § 3º do art. 43 e §1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64, cuja memória de cálculo consta abaixo:

Código da Fonte de Recursos   Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária		Receita Prevista	Receita Arrecadada até o mês 10/2023	Média de Arrecadação Mensal	Previsão de Arrecadação Anual	Provável Excesso de Arrecadação
		(A)	(B)	C = (B/10)	D = (C * 12)	E = (D - A)
500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	34.790.648,10	36.886.342,58	3.688.634,26	44.263.611,10	9.472.963,00
				9.472.963,00		

Avenida Padre João Bosco, n°. 2067 Fone: (66) 3489-1838. E-mail: prefeiturarc@gmail.com



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ: 24.772.113/0001-73 GABINETE DA PREFEITA



- Art. 2º. Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no § único do artigo 1º, conforme § 1º e do artigo 43 da Lei 4.320/64 Inciso II, os resultantes do Excesso de Arrecadação por fonte de recursos e detalhamento da fonte de recursos.
- Art. 3°. A presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso I e II, artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1°, inciso II da Lei 4.320/64.
- **Art. 4º.** A presente Lei também tem suporte no Acórdão n. 3.145/2006 do TCE/MT, a saber:

"Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculada, não prevista ou subestimada no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro."

- **Art. 5°**. Fica ainda autorizado à inclusão das despesas constantes nas programações orçamentárias citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 1007/2022 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, Lei Municipal nº 996/2022 Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, para o exercício de 2023 e Lei Municipal nº 904/2021 Plano Plurianual PPA, período de 2022 a 2025.
- Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL EM, 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

LUZIA NUNES Assinado de forma digital por LUZIA NUNES BRANDAO:90 BRANDAO:90419510168 Dados: 2023.12.04 15:35:39 -03'00' LUZIA NUNES BRANDÃO Prefeita Municipal